

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto que dá nova regulamentação ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o qual dispõe sobre a licença para o exercício de mandato classista, bem como prevê mecanismo que permite a manutenção em folha de pagamento do servidor licenciado, sem ônus para a União, além de revogar o Decreto nº 2.066, de 12 de novembro de 1996.
2. O atual regulamento, Decreto nº 2.066, de 12 de novembro de 1996, se encontra em descompasso com as alterações promovidas no art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990 e pelas Leis nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005 e nº 12.998, de 18 de junho de 2014. Isto porque a Lei nº 11.094, de 2005, incluiu a possibilidade de se conceder licença para o desempenho de mandato classista também ao servidor que participe de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros. Já quanto à Lei nº 12.998, de 2014, esta ampliou o número de servidores que poderão ser licenciados, observando-se o limite de associados das entidades.
3. Desta maneira, a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, sem remuneração, traz como decorrência a retirada do servidor licenciado da folha de pagamento do respectivo órgão/entidade a que pertença.
4. Como consequência, essa exclusão, representada pela supressão do contracheque, afeta as relações comerciais/financeiras do servidor licenciado, tais como para obtenção de empréstimos consignados e financiamentos bancários; judiciais, consignações, a exemplo de pensão alimentícia; e dificulta o recolhimento de contribuições previdenciárias ao respectivo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
5. Diante deste fato, entende-se como pertinente a busca da harmonização entre o interesse do servidor e o da União, de forma que essa não seja onerada com o pagamento das despesas salariais do período em que o servidor permanecer licenciado, evitando-se, outrossim, judicializações que vem condenando a União a manter o servidor licenciado em folha de pagamento.
6. Neste sentido, propõe-se possibilitar que o servidor licenciado para exercer mandato classista, na forma do caput do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, possa ser mantido em folha de pagamento se a entidade na qual exerce o mandato realizar o ressarcimento mensal de todas as parcelas que compõe a folha de pagamento do

licenciado, exceto a contribuição previdenciária patronal, a qual é de responsabilidade exclusiva da União por se tratar de cláusula sob reserva de lei por força do art. 128 do Código Tributário Nacional, não podendo, portanto, tal encargo ser atribuído a terceiro.

7. Destaca-se que o não ressarcimento de forma tempestiva implicará na retirada do servidor da folha de pagamento do órgão ou entidade, porém, permitida a sua reinclusão, após a devida regularização.

8. Em síntese, a proposta inclui a possibilidade de, sem ônus para a União, manter em folha de pagamento o servidor eleito para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, em coerência com o art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e desde que a entidade na qual estiver exercendo o mandato realize o ressarcimento mensal de todas as parcelas que compõem a folha de pagamento do licenciado, exceto a contribuição previdenciária patronal.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a edição da presente proposta de Decreto que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos